PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2025-GP/CGJ, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a criação do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), tendo por base o disposto nas Resoluções nº 194/2014 e nº 600/2024, do CNJ, e na Recomendação CNJ – processo SEI nº 09938/2020.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e o Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso das respectivas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a garantia constitucional da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a necessidade de observância do princípio da eficiência pela Administração Pública previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no tocante a desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços judiciários da primeira instância;

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ cujo conteúdo foi analisado no processo SEI nº 09938/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 600, de 13 de dezembro de 2024, do CNJ, que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as normas relativas ao cumprimento de mandados em sede de plantões e regime de urgência;

CONSIDERANDO o projeto desenvolvido no âmbito do Laboratório de Inovações Pai D'égua, testado no mutirão realizado na Comarca de Marabá no período de 15 a 31 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Execução e Inteligência Processual - GEIP, em caráter experimental, por meio do Programa Sanar, coordenados pelas Secretarias de Gestão de Pessoas e de Administração, no Eixo Mutirão, nas Comarcas do Interior, obteve plena eficácia e repercussão positiva nacional, inclusive junto ao Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a criação do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), tendo por base o disposto nas Resoluções nº 194/2014 e nº 600/2024, do CNJ, e na Recomendação CNJ – processo SEI nº 09938/2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), com o objetivo de realizar a gestão de ações e procedimentos que garantam maior efetividade, economicidade e celeridade no cumprimento de mandados, utilizando-se de métodos de inteligência associados ao uso de recursos tecnológicos para:

I - localizar partes e bens;

II - obter informações relevantes ao juízo no cumprimento das ordens judiciais; e

III - prestar apoio aos(às) Magistrados(as) e Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) em diligências e no cumprimento de mandados, com pouca probabilidade de efetividade.

Art. 3º O GEIP ficará vinculado ao Núcleo de Justiça 4.0 – Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), do 1º Grau, sob a supervisão do(a) Juiz(a) de Direito Coordenador(a) do GAS.

Art. 4º O Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP) apresentará a seguinte composição:

I - um(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Coordenador(a); e

II - dez Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) membros(as).

§ 1º Os(As) componentes do GEIP serão designados(as) pela Presidência, após indicação pelo(a) Juiz(a) de Direito Coordenador(a).

§ 2º O quantitativo de Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) membros(as) poderá ser alterado, conforme a necessidade para execução das atribuições do GEIP, desde que autorizado pela Presidência.

§ 3º Os(As) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) que compõem o GEIP deverão ter perfil compatível com a atividade de inteligência artificial, possuir conhecimento em tecnologia, ser submetido a treinamento específico e ter, ao menos, exercido as atribuições do cargo de Oficial(la) de Justiça Avaliador(a) pelo período mínimo de 3 (três) anos, em uma das Centrais de Mandados da Comarca da Capital ou das Comarcas da Região Metropolitana de Belém.

§ 4º O(A) Coordenador(a) e os(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) membros(as) serão lotados(as) no GEIP.

Art. 5º Compete ao Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP):

I - coordenar atividades que exijam ações integradas de inteligência junto aos(às) magistrados(as) e Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) para localização das partes e bens e outras informações relevantes ao cumprimento de ordens judiciais;

II - auxiliar os(as) magistrados(as) na busca de informações necessárias ao andamento processual;

III - atuar nas demandas distribuídas ao grupo, de forma ordinária e extraordinária, as quais serão encaminhadas pelas Centrais de Mandados, nas hipóteses de mandados não positivados, ou no caso de diligência que, por algum motivo, não tenha sido efetivada;

IV - realizar diligências externas preliminares ou complementares, quando necessárias;

V - analisar as informações obtidas nas diligências externas e nos sistemas eletrônicos, com o fim de identificar e localizar partes e bens;

VI - completar diligências negativas em mandados, por meio de análise de processos judiciais e pesquisas em outras fontes de dados disponibilizadas pelo TJPA que tenha acesso, de modo a possibilitar a localização do destinatário;

VII - realizar diligências adicionais quando certificada a frustração de citação no endereço do mandado, independente de novo despacho, a fim de efetivar o ato;

VIII - realizar múltiplas comunicações processuais de um mesmo destinatário quando constatar que a parte encontrada figura em outros processos e neles houver mandados pendentes de cumprimento, certificando a realização do ato, em cada processo;

IX - diligenciar em mandados de constrição judicial, com o fim de identificar a existência de bens, por meio de ferramentas e sistemas eletrônicos disponibilizados ao GEIP pelo TJPA;

X - certificar, nos autos, as pesquisas realizadas nas bases de dados que resultarem em informações relevantes, podendo, em seguida, dar cumprimento ao mandado para novas diligências, independente de novo despacho;

XI - certificar, nos autos, os resultados importantes obtidos nas diligências físicas e digitais, contendo informações complementares acerca da qualificação, endereço e meios de contato do destinatário, observadas as disposições da LGPD;

XII - redistribuir o mandado, para novas diligências físicas, ao(à) Oficial(la) de Justiça Avaliador(a) responsável, lotado(a) no zoneamento ou Comarca, quando a medida trouxer maior efetividade ao ato, em função das peculiaridades ou distância da região. Em caso de urgência, enquadrada em uma das hipóteses previstas na Resolução nº 16/2016-TJPA, poderá o mandado ser encaminhado para o plantão ou medidas urgentes do(a) destinatário(a);

XIII - cumprir mandados que foram, inicialmente, diligenciados pelo(a) Oficial(la) de Justiça Avaliador(a), segundo a dinâmica de trabalho coordenada pelas Centrais de Mandados ou Secretarias, mas que não alcançaram a efetividade desejada;

XIV - prestar informações complementares ao(à) Oficial(la) de Justiça Avaliador(a) originário(a), responsável pela diligência, quando solicitado, a fim de evitar a devolução de mandados não positivados; e

XV - realizar novas diligências, por meio de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo TJPA para localização e efetivação do cumprimento da ordem judicial, que não foi alcançada pelo(a) titular do mandado.

§ 1º Apenas Magistrados(as) e Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) poderão solicitar informações ou diligências complementares ao GEIP.

§ 2º Os(As) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) que tiveram suas diligências frustradas por endereços incertos, não sabidos ou qualquer outro motivo, deverão, obrigatoriamente, consultar o GEIP, para colheita de informações viáveis à efetivação dos mandados.

§ 3º O prazo para cumprimento de mandado e as respectivas diligências, obedecerá às disposições legais e os provimentos da Corregedoria Geral de Justiça em vigor, com a devida remarcação da audiência por parte do juízo competente quando o caso requerer tal providência.

§ 4º Os(As) integrantes do GEIP deverão resguardar o sigilo e confidencialidade de todas as informações restritas ao grupo, bem como obedecer aos ditames da LGPD, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º Para atuarem no GEIP, os(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) devem assinar, previamente, o respectivo termo de responsabilidade, disponibilizado pelo(a) coordenador(a), comprometendo-se a obedecer, fielmente, aos preceitos contidos na LGPD, além de outros inerentes a sua função e buscar aperfeiçoamento técnico.

§ 6º O(A) Oficial(la) de Justiça Avaliador(a) do GEIP somente poderá realizar consultas nos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo TJPA referentes aos mandados a ele(a) distribuídos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º Os mandados serão distribuídos eletronicamente aos(às) membros(as) do GEIP.

Art. 7º Após levantamento dos dados realizado pelo GEIP, os mandados serão devolvidos ao juízo competente eletronicamente, ou fisicamente, em casos excepcionais, com certidão circunstanciada dos dados apurados e dos sistemas consultados e o resultado final da diligência.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o mandado e diligência serão cumpridos pelo(a) Oficial(la) de Justiça Avaliador(a) membro(a) do GEIP, que os certificará e os devolverá ao juízo competente.

Art. 8º O GEIP atuará de forma presencial ou remota, com prévia autorização da Presidência.

Art. 9º O GEIP poderá usar da estrutura das Centrais de Mandados de todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Pará, iniciando suas atividades na Central de Mandados do 2º Grau, podendo ser deslocado para outro local de acordo com a disponibilidade física.

Art. 10. Quando autorizados pela Presidência, os(as) integrantes do GEIP poderão participar de mutirões, em todas as Comarcas, por meio do Programa Sanar, Eixo Mutirão, como Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) titulares, podendo atuar tanto no levantamento de dados, quanto no cumprimento de mandados e diligências e, consequente, emissão das respectivas certidões.

Art. 11. Ao(À) Juiz(a) de Direito Coordenador(a) do GAS e Supervisor do GEIP compete supervisionar as atividades do GEIP.

Parágrafo único. O(A) Juiz(a) de Direito Coordenador(a), na sua ausência e impedimento, será substituído por um dos Juízes Auxiliares da Presidência.

Art. 12. O(A) Juiz(a) de Direito Coordenador(a) do GAS e Supervisor do GEIP, observando as regras que disciplinam cada um dos sistemas, poderá solicitar, à unidade competente, autorização para que os(as) integrantes do GEIP possam utilizar os sistemas eletrônicos de busca de informações disponibilizados ao TJPA, especialmente os seguintes:

I - INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores;

III - SISBAJUD;

IV - SERASAJUD;

V - BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão;

VI - SINESP INFOSEG - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública;

VII - SIEL - Sistema de Informações Eleitorais;

VIII - Sistema eletrônico de monitoramento de réus;

IX - CRC JUD - Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais;

X - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado;

XI - CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens;

XII - SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

§ 1º O acesso aos sistemas deverá ser realizado somente nos limites e finalidades do mandado a ser cumprido.

§ 2º Se for necessário, para o cumprimento da ordem, o acesso a conteúdo de processo, isto não englobará aqueles em sigilo ou segredo de justiça, salvo se o mandado a ser cumprido deles se originar ou a eles, expressamente, se destinar.

§ 3º Aos(Às) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) será autorizado acesso ao sistema SISBAJUD, para inclusão de ordens de bloqueio de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, mormente em cumprimento de mandados de penhora em execução ou cumprimento de sentença, o que deverá ocorrer após o decurso do prazo de citação ou intimação, sem pagamento ou indicação de bens pelo executado, mediante autorização judicial.

§ 4º No uso dos sistemas a que se refere este artigo, deverão ser observados os preceitos da LGPD e a busca deve estar estritamente vinculada aos processos que foram distribuídos a cada Oficial(la) de Justiça Avaliador(a), cabendo, a este, certificar e deixar registrado se usou métodos de Inteligência Artificial (IA).

Art. 13. Compete ao(à) Oficial(la) de Justiça Avaliador(a) Coordenador(a) do GEIP:

I - coordenar e participar da execução das atividades do GEIP;

II - receber e distribuir os mandados aos(às) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) membros(as);

III - gerenciar a forma de atuação interna e externa dos(as) membros(as), inclusive nas atividades de apoio;

IV - auxiliar nas ações das Centrais de Mandados das Comarcas do estado;

V - elaborar relatório trimestral de atividades e apresentá-lo ao(à) Juiz(a) de Direito Supervisor(a) do GEIP;

VI - zelar pela observância dos prazos relacionados ao cumprimento dos mandados e dos procedimentos atinentes à atividade de inteligência e contrainteligência;

VII - requerer ao(à) Juiz(a) de Direito Supervisor(a) a habilitação ou manutenção de acesso aos sistemas eletrônicos pelos(as) membros(as) do GEIP;

VIII - propor novas estratégias, parcerias e convênios para aprimorar o cumprimento de seus objetivos.

IX - efetuar levantamento para proposta de realização de novos mutirões.

X - requisitar, com autorização do(a) Juiz(a) Supervisor(a), Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) para atuarem nos mutirões, respeitando a disponibilidade de cada Comarca, dando preferência aos(às) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) das Comarcas da Capital e da Região Metropolitana de Belém, submetendo o feito à Presidência.

XI - o Oficial(la) de Justiça Avaliador(a) detentor(a) de mandado, que estiver com dificuldade para o cumprimento da ordem, poderá, em casos excecionais, solicitar por aplicativo de mensagens, e-mail ou ligação,

informações relevantes para localização da parte ou bens, devendo este encaminhar cópia do mandado para o GEIP.

XII - quando quaisquer informações sobre diligências, ocorrerem conforme o inciso XI deste artigo, deverão, preferencialmente, constar no processo judicial pelo(a) membro(a) do GEIP, constando ainda da certidão do(a) Oficial(la) de Justiça que solicitou a pesquisa.

Parágrafo único. O(A) Oficial(la) de Justiça Avaliador(a) Coordenador(a) do GEIP, em sua ausência e impedimento, será substituído(a) por um(a) dos(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) membro(a) do GEIP, indicado(a) pelo(a) Juiz de Direito Supervisor do GEIP.

Art. 14. A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Informática criarão, respectivamente, no Sistema Mentorh e no PJe, a unidade GEIP.

Art. 15. Cabe ao(à) Oficial(la) de Justiça Avaliador(a) Coordenador(a) do GEIP solicitar veículos e internet móvel para realização de atos ordinários ou extraordinários.

Art. 16. O GEIP terá seu logotipo próprio, devendo constar o do TJPA, devendo ser aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJPA.

Art. 18. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça
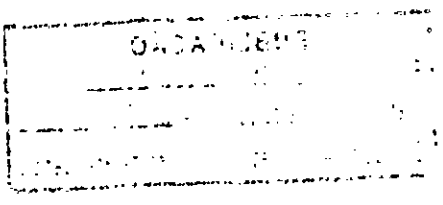
PUBLICAÇÃO
Publicado na Edição nº 8010
Diário da Justiça do Estado de 03/01/2025
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência